



PROJETO DE LEI Nº __ , de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Tocantins.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas universidades estaduais paulistas aos refugiados e domiciliados no Estado do Tocantins.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo que teve sua condição reconhecida pelo Brasil e encontra-se em território nacional pelos seguintes motivos:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso I;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para ter validade nacional, qualquer diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado expedido por universidade estrangeira deverá ser revalidado por uma universidade pública brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

O Ministério da Educação aprovou recentemente uma resolução que estabelece regras simplificadas para o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação e também o reconhecimento de diplomas de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorados expedidos por universidades estrangeiras.

Essas ações têm como objetivo facilitar a integração dos indivíduos em situação de refúgio à nossa sociedade e dar celeridade a um processo fundamental na etapa de integração profissional destas pessoas.

Contudo, organizações e sistemas de proteção aos direitos humanos têm apontado o alto custo do processo de revalidação dos diplomas – cobrado nas universidades públicas tocantinenses – como um grave obstáculo ao acesso de refugiados ao mercado de trabalho.

Além das barreiras linguísticas e culturais, refugiados se encontram em situação econômica desfavorável, muitos sem qualquer condição financeira de arcar com as taxas referentes ao custeio dessa despesa administrativa.

Além do aspecto humanitário, especialistas como a pesquisadora norte-americana Leab Zamore, afirmam que a implantação de políticas públicas de integração como os refugiados têm a capacidade de agregar capital intelectual e ideias inovadoras aos locais onde se estabelecem.



A pesquisadora, que atuou como consultora das Nações Unidas para refugiados, desenvolveu seus estudos em centros acadêmicos como Harvard, Oxford e Yale, afirma que locais que receberam refugiados e atuaram na ampliação de suas políticas públicas puderam experimentar um crescimento econômico favorável a partir desta integração.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL